

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes, do Excelentíssimo Desembargador Convocado Carlos Eduardo Gomes Pugliesi e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, antecipou os parabéns aos Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Raul Araújo Filho, Enrique Ricardo Lewandowski e Mauricio José Godinho Delgado. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº EDCiv-AIRR-101173-74.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Embargante: F.S.E.R.J., Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Embargado(a): E.R.J., N.S.S., Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, N.C.S.E., Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ARR-2025-16.2011.5.15.0015 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): CÉLIO EDUARDO PAGLIARONI MENEZES, Advogada: Dra. Josefina de Almeida Campos Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo nº Ag-RR-1001535-89.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO FERNANDO CHAINCA, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista; (b) reconhecer que o tema "trabalhador portuário avulso. turnos ininterruptos de revezamento. jornada de seis horas. horas extraordinárias. intervalo intrajornada. prestação de serviços para operadores portuários diversos. transcendência política. reconhecimento." oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as partes reclamadas ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas após a 6ª diária e 36ª semanal, bem como dos períodos trabalhado sem a observância dos intervalos intrajornada e interjornadas, acrescidos dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1001420-21.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Advogado: Dr. Joselito Macedo Santos, Agravado(s): YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leila Pigozzi Alves,

Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva, Advogado: Dr. Jorge Muller Camatta, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001419-59.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): EDNALDO BERTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001232-63.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): WALLESKA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Andre Rocha Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. CONSTANTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, patrono da parte WALLESKA SILVA GUIMARAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1001101-63.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SELMA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001052-69.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): GILSON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Daniela da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Andrezza de Oliveira Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada BANCO VOTORANTIM S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BANCO VOTORANTIM S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000930-61.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO SERGIO CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RR-1000711-07.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, ROSALVA CORREA GOMES, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1000704-21.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano

Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RODRIGO LUCIO CABISTANY, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000550-05.2022.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): PEDRO NEMESIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000448-80.2013.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IVO KOZAMEKINAS, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000381-90.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WILLIAN MAXIMO DE JESUS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000381-03.2015.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A.-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ÁGUA QUENTE E GÁS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Robson Ribeiro Leite, MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000282-97.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA VILMA REZENDE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para fazer constar como Agravante: MARIA VILMA REZENDE e como Agravada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ; à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eryka Farias De Negri, patrona da parte MARIA VILMA REZENDE, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-1000006-74.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ VELOSO FEITOSA, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Antonio Teixeira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra.

Raquel Cristina Rieger, patrona da parte JOSÉ VELOSO FEITOSA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-239500-71.2006.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-218100-50.2006.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ AIRTON FRANCO LEITE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-193100-60.2007.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): MARA FONTES LIEFF, Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): CENTEX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Edna dos Santos, MARCELO PASTORI, SERGIO RICARDO GRECO, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-160600-23.2008.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA ANITA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-151500-27.2014.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): ROMARIO ANTONIO BOSSATTO CARDOSO, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Agravado(s): ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Anamélia Grafanassi Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101946-48.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): RENAN MAGALHAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101778-74.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristiano de

Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NORMA SUELI MONTEIRO SILVA, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101754-31.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MELISSA ARAGAO DUTRA LOBAGNI, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101673-11.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Michele Cristine Macedo Pinto, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101421-98.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101378-05.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO MORAES ASSIS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101075-91.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO THEODORO DE MORAIS FILHO, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101068-96.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): EMMANOEL SIMOES FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-101046-28.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO TOURINHO VICENTE, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100601-**

**45.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): TOM RIO SERVICOS DE BUFFET LTDA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): THARCISIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Alberto do Nascimento, Advogado: Dr. Célio Gomes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Oliveira da Conceição, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100457-66.2021.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): TAC FRANQUIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): CARLA MARIANA DOS SANTOS LOTERO, Advogada: Dra. Sueli de Freitas Queirós, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não divisando ser possível a emissão de Juízo positivo de transcendência, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100422-32.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., RAQUEL FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100295-05.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): FAUSTO ERNESTO ELIDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100267-58.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTELPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela F. Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, patrona da parte CENTELPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-84100-92.2009.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): LUIZ BRÁS MONTEIRO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RR-55300-65.2014.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): RITA SOLANGE RAMALHO DE FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-46600-74.2002.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Mello Marcolino, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo

Corrêa da Veiga, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.-COOMERJ E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Lúcia Gonçalves da Silva, PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhece do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21313-40.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, VIVIANE MAIO, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Advogada: Dra. Fernanda Tamiosso da Fontoura, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "responsabilidade solidária", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20898-68.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, EXPANSÃO BRASIL B2B SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., EXPANSÃO BRASIL SOLUCOES EM SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA, JOYCE DA CRUZ FONSECA, Advogado: Dr. Günther Mühlbach, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., TMZ ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUNTHER MUHLBACH, patrono da parte JOYCE DA CRUZ FONSECA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ARR-20893-30.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FABRICIO ALMEIDA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista interposto pela parte reclamada e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20657-85.2015.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): ANGELO JOSE DALLAGNOL, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-ARR-20571-56.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): EDUARDO LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Relator:

Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada" e dar-lhe provimento quanto ao tema "início do horário noturno" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ARR-20455-92.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, GABRIELA ALVES SALDANHA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Otávio Ribeiro Creso, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-ARR-20311-07.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): BERTOLINI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Capitano Michelin, Agravado(s): ARCIONE FREITAG, Advogado: Dr. Caroline Romagna, SELVINO SOBIRAI-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BERTOLINI S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20257-19.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20250-37.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): NESTOR JOSE BONESI, Advogado: Dr. Denilce Pereira Messias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20015-09.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): EDMILSON DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, GCO PINTURA INDUSTRIAL LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "índice de correção monetária e taxa de juros-decisão vinculante proferida na ADC 58" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "índice de correção monetária e taxa de



juros-decisão vinculante proferida na ADC 58", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12841-81.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): FERNANDO GAMA PERES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-12647-92.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Patricia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): HAMILTON GOMES PIRES, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5ª, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 09/12/2021 (data de vigência da EC nº 113), o débito trabalhista da Fazenda Pública seja atualizado pela SELIC, que abrange tanto a correção monetária como os juros. **Processo nº Ag-AIRR-12153-26.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho-pedido de demissão" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-11728-32.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE PAIVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11674-28.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SIMONE ADRIANA SILVEIRA COELHO, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguilar, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11617-55.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLEYDSON BORGES, Advogado: Dr. Alex Dias Cardoso, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11487-24.2016.5.03.0025 da 3ª Região**,

Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, RAYLLA MONIQUE SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11481-74.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): RONALDO SILVEIRA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11472-14.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): HAILTON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a proclamação do resultado, e adiar o julgamento do processo, para ser apreciado conjuntamente com o Ag-AIRR-10357-29.2015.5.18.0053, o qual foi dado provimento, e será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, patrono da parte HAILTON BORGES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11403-88.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): NILMAR MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, patrono da parte NILMAR MOREIRA NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-11345-53.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Carolina Pacheco Elian, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-11235-43.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOAO BATISTA FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-11229-**

**75.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CONFIANCA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, DAYANA LEITE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, MOTA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Thássia Junqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Oronides Tavares Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, ante a perda de objeto. **Processo nº Ag-AIRR-11158-81.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Casella, VIVIANE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11086-94.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): AUGUSTA ISABEL JUNQUEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11020-09.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Procurador: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): CLAUDINEY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10952-47.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): RODRIGO LOPES MATTOSO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10922-35.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravado(s): FEEDBACK CRÉDITO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Selma Carvalho, JACIARA MENDES BELMONT, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "terceirização de serviços" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização de serviços" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual

RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-10908-59.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSA MARIA BARBOSA BOTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-AIRR-10890-25.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Agravado(s): MARCOS CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "anuênios", "prescrição-anuênios", "auxílio-alimentação" e "prescrição-integração do auxílio alimentação"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "prescrição total-interstícios" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10860-09.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edward Alves Peixoto, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): ANA FLAVIA DE LOURDES NOVAIS, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10846-08.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GUSTAVO LUCIO MONTEIRO DE FRANCA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito: (a.1) negar-lhe provimento quanto aos temas "redução da carga horária" e "FGTS"; e (a.2) dar-lhe provimento, quanto ao tema "férias-pagamento em dobro", para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "férias-pagamento em dobro", e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10766-36.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, KEILA APARECIDA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e, no mérito,

dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10700-22.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, LILIAN MARA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10692-61.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, VIVIANE DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada BANCO BRADESCO S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BANCO BRADESCO S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10589-53.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO JACINTO LUCAS E OUTRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10564-18.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): IARA HELENA MAGALHAES, Advogada: Dra. Ana Raquel Ramos de Assis Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito: (a.1) negar-lhe provimento quanto aos temas "redução da carga horária" e "FGTS"; e (a.2) dar-lhe provimento, quanto ao tema "férias-pagamento em dobro", para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "férias-pagamento em dobro", e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10563-47.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leopoldo Rocha Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Matos, EXPRESSO

GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10550-86.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DALCIANA VICENTE TANAKA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito: (a.1) negar-lhe provimento quanto ao tema "FGTS"; e (a.2) dar-lhe provimento, quanto ao tema "férias-pagamento em dobro", para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "férias-pagamento em dobro", e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10497-14.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): JANAINA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10357-29.2015.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): HAILTON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TÉCNICA DE FUNDAMENTAÇÃO REFERENCIADA OU PER RELATIONEM", e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, patrono da parte HAILTON BORGES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10331-07.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): PERCORRER-PR. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): NEY CARLOS GARCIA, Advogada: Dra. Janaína Pasold Tribess, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10181-84.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA

MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10179-18.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): DULCINES DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10147-30.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): DANIELA PACHECO ANTUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10107-76.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, PATRÍCIA SILVEIRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada quanto ao tema "gratificação especial" e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada quanto ao tema "política de grades-promoções por merecimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento no tocante ao mencionado tema; (d) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada quanto ao tema "política de grades-promoções por merecimento" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de proceder ao exame do recurso de revista, e determinar a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-3579-57.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): ELPIDIO MARQUES NETO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-2708-06.2014.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): WANDERLY PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Maleque Felício, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Procurador: Dr. Weliton Roger Altoe, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (a.1) negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de produtividade e bônus combustível" e "valor de aluguel de veículo-integração à remuneração" e (a.2) dar-lhe provimento quanto ao tema

"trabalho externo-intervalo intrajornada-fruição parcial-comprovação" para proceder ao exame do agravo de instrumento, no aspecto; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "trabalho externo-intervalo intrajornada-fruição parcial-comprovação" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-2058-39.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): SUELI REGINA LIBANORI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento em relação aos temas agravados; nos aspectos, (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2034-42.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, LEONORA CRISTINA DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1877-53.2011.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, JOAO BATISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1797-04.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Gabriela do Nascimento Justino, CONGREGACAO DAS IRMAS DE SANTA DOROTEIA DA FRASSINETTI-PROVINCIA BRASIL NORDESTE, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogada: Dra. Ana Carolina de Castro Menezes, GILSON JOSE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcel de Oliveira Barbosa, PAGUE MENOS S.A, Advogado: Dr. Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1701-22.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): ROSELI DE ASSIS GARCEZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Relator:



Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "SERPRO-FCA-natureza jurídica"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1612-54.2015.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): DANIEL BARALDI DE LEMOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1610-66.2013.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): LUANA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Dr. Michael Max Braga, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1572-95.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TAMARA CHRISTIANE PACHECO LEAL, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1566-16.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): IVE CAVALCANTE DE MORAES CARDOSO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1458-14.2014.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MARCELO FRANÇA VELOSO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "terceirização em atividade-fim-empresas privadas-subordinação direta" e "enquadramento sindical-financeiro"; (b) dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "cumprimento de sentença-expedição de mandado de citação na fase inicial da execução-necessidade-cominação de multa em caso de não pagamento-impossibilidade", e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1452-24.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): RAONI KANATO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 15/5/2024. **Processo nº Ag-RR-1413-87.2012.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): ANI CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1391-48.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): JEFERSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JEFERSON DIAS DA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1359-20.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MAIRA LAIS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Caldas Barros de Sales, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-1242-58.2011.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TAKEI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1239-18.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS-CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DO AMPARO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leilane Cândida Andrade do Rego, Advogada: Dra. Natalia Goulart Castro, Advogada: Dra. Larissa Etieni Gallo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1223-40.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS CAVALCANTE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lucia Merçon, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Francisco Franco Ignácio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte CARLOS CAVALCANTE FERREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-1206-30.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): CREOCIR ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1166-65.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JOSE MARTINS FILHO, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1104-75.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JULIANA CEZAR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Maiana Lopes Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-945-69.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): MARIA AMELIA MARINHO RUBIM, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, patrono da parte MARIA AMELIA MARINHO RUBIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-937-34.2012.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA PERDIGUEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte MARIA APARECIDA PERDIGUEZ DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-843-38.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-817-58.2014.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz

Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): AGUINALDO SILVESTRE JUSTINO, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-802-46.2015.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, Agravado(s): RENAN ALEXANDRE GOMEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-758-43.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE OZORIO AZEDO DRAY, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-668-46.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MANOEL EVANDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-665-81.2011.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CERCHOP BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Celso Hiroshi Iocohama, Advogado: Dr. Daniel Martins, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA-SINTRAU, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Martins, patrono da parte CERCHOP BEBIDAS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Carlos Eduardo Gomes Pugliesi registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-629-83.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Eduardo Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LIMA SOARES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Borchardt, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTTEL, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Pinheiro Costa, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-597-42.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A.,

Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, ELIOMAR DA PURIFICACAO LIMA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogada: Dra. Monique Vilela Timm, PBA SERVICOS E COMERCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Adornetti Maraninchi, Advogada: Dra. Roberta Valiatti Ferreira, WSA SOLUCOES E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Frederico Domingos Altreider Iablonowsky, Advogado: Dr. Leandro Simoni Silva, Advogado: Dr. Bernardo Herkenhoff Patricio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-577-70.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-528-02.2013.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): DJALMA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RRAg-523-71.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCIO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte MARCIO DA SILVA NEVES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-522-70.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): DANIELA CAMARA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Caldas Barros de Sales, Advogado: Dr. Lincoln Rosa Velame Branco dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-493-72.2013.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e dar-lhe provimento quanto aos temas "horas in itinere" e "prêmio" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-420-47.2013.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ EMANNUEL DE OLIVEIRA ESTIVALET, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte JOSÉ EMANNUEL DE OLIVEIRA ESTIVALET, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-387-26.2013.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-278-49.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): ROGERIO FRANCINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-269-81.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): FLAVIO DE LIMA GOMES, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-176-45.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARISTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-166-75.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, NOEMIA MARIA LEITE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo

de instrumento interposto pela parte reclamada BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-ARR-87-48.2010.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR AUGUSTO, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-63-67.2022.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): S.R.J., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): C.S., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, E.C.M.P., Advogado: Dr. Eder do Vale Palheta Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte S.(R.J., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-29-28.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): SOLANGE SANCHES PEREIRA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10-85.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): TEDDY BIASUSI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-6-67.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): WANDERLEI SALVADOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): HAISAN COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogada: Dra. Rosicler Regina Muller Moreira Antunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (a.1.) em relação ao tema "cargo de confiança-art. 62, II, da CLT", negar-lhe provimento; e (a.2.) quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas", dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas"; e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-209-39.2022.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SERIDO LTDA, Advogado: Dr. George Reis Araujo de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTROCERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-12137-72.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima

Cerqueira, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao citado tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **APENAS O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Processo nº RRAg-10525-65.2021.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA PEREIRA PRINGOLATO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Advogado: Dr. Amanda Mattos Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Katusci Saiyuri Takahashi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Amanda Mattos Carvalho Almeida, patrona da parte FERNANDA PEREIRA PRINGOLATO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. HENRIQUE LUIZ AGUIAR DE MELO, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-10304-84.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista nos temas "ADICIONAL NOTURNO. PAGAMENTO SOBRE AS HORAS DE PRORROGAÇÃO. DELIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA NÃO CONFIGURADA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA COLETIVA. NÃO VIOLAÇÃO DOS PRECEITOS INDICADOS. INEXISTÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA AO TEMA Nº 1.046 DO STF.", por possível violação ao artigo 7º, XXVI da CF/88, e "CORREÇÃO MONETÁRIA". Determinada a reatuação do feito. Ainda, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-287-72.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, NELSON JOSÉ PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao



tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS-INAPLICABILIDADE-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protetórios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-59-63.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): T V V-TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISON DE MATTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva, no que prevê o elastecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias. Deferem-se o pagamento de horas extras quando o labor tiver superado tal duração, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000408-16.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): NAJJARA INGREDY MASCARENHAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-BANCÁRIOS-FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO-COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial. Fica mantido o valor fixado à condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1000083-79.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Recorrido(s): MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASTREINTES-PENALIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL-NÃO APLICAÇÃO DA LIMITAÇÃO CONCERNENTE AO VALOR DA OBRIGAÇÃO" e "AÇÃO CIVIL PÚBLICA-TUTELA PREVENTIVA-INIBITÓRIA-POSSIBILIDADE-EFEITOS AD FUTURUM", respectivamente, por violação dos artigos 537 e 497, caput e parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) afastar a limitação da multa por descumprimento da obrigação de fazer; e 2) deferir a tutela inibitória postulada no item "a" do rol dos pedidos da inicial e, assim, determinar que, também após o cumprimento da obrigação de fazer, mantenha a ré em seu quadro funcional o percentual mínimo de aprendizes, estabelecido no artigo 429 da CLT, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aprendiz não contratado nas condições legais, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-102738-36.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): AIRAM CLEMENTE PASSOS MARTINIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.,

Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 489 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional em que foram julgados os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise dos pontos abordados nos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 1346/1348), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo nº RR-100611-37.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): VALDELI DOMINGOS ALVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Advogado: Dr. Raphael Claudino Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista reconhecidas ao exequente observará a incidência: a) na fase pré-judicial, do IPCA acrescido de juros, na forma da lei então vigente; b) a partir do ajuizamento da ação coletiva-em 1989 -, do IPCA, mais juros legais, observado, quanto ao último, o disposto no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, desde a vigência desse diploma de lei (04/03/1991); e c) exclusivamente da Taxa Selic, para fins de correção monetária e juros, a contar da vigência estabelecida na Lei nº 9.065/1995. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº RR-100325-43.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do má aplicação da súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento pela não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT seja limitado ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017; determinar que, após 10/11/2017, seja paga indenização apenas pelo período efetivamente suprimido do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-31500-69.2005.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): RONALDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Túlio Ribeiro Linhares, Recorrido(s): HELSON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, HOSPITAL GERAL SANTA TEREZINHA LTDA E OUTROS, JOYCE ELIZA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, PAULO MELGAÇO VALADARES, Advogada: Dra. Andreisa Angelica de Moura Sanfins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-20339-60.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): GILMAR RIBEIRO NACHTIGALL, Advogado: Dr. Eugênio Silva de Castro, Advogado: Dr. Daniel Silva de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores relativos à gratificação de função suprimida após mais de 10 anos e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 509). **Processo nº RR-20300-84.2020.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): EUROSPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Samuel Almeida Moraes, Recorrido(s): VERA MARIA DE FIGUEIREDO ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Aurélio Reis Tavares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-PENSÃO-PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA-ACIDENTE DO TRABALHO COM ÓBITO-DEPENDENTES-IMPOSSIBILIDADE-INAPLICABILIDADE DO ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL", por má aplicação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 667/668, na parte em que indeferiu o pensionamento em parcela única. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-12706-47.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): SÉRGIO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo nº RR-11812-14.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CASSIA APARECIDA GUILHERME VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Advogado: Dr. Érica Schiavuzzo Gualazzi, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Schiavuzzo Gualazzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-11707-19.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s):

FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MAICON ALAN SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Francisco Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 281). **Processo nº RR-11345-85.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME TEIXEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Recorrido(s): ADAXAFOREST COMERCIAL LTDA-ME, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Pinto, CHARLES MATIAS, ESMERO PARTICIPACOES LTDA, ESMERO SINALIZACAO E ENGENHARIA LTDA-ME, HENRIQUE AUGUSTO DE ALMEIDA ARRUDA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, LUIZ ANTONIO MATIAS, VALUE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-11305-80.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ALAN KARDEC DA PAZ ANSELMO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e "MINUTOS RESIDUAIS-NORMA COLETIVA QUE AFASTA, DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO, OS MINUTOS ANTERIORES À MARCAÇÃO DO PONTO UTILIZADOS PARA FINS PARTICULARES-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e o pagamento do tempo gasto pelo

empregado em atividades preparatórias particulares na empresa, julgando improcedente o pedido inicial. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 596). **Processo nº RR-11082-59.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA □ FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): RICARDO DE ASSIS PEDRA, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao capítulo "turnos ininterruptos de revezamento-ampliação por norma coletiva-jornada de 8h48-ausência de horas extras habituais", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10916-69.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Leticia Souza Leite, Recorrido(s): RUBENS DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA-FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA EM DOIS PERÍODOS (45 MINUTOS E 15 MINUTOS)-PATAMAR DE DESCANSO MÍNIMO DE 30 MINUTOS RESPEITADO-CONTRATO DE TRABALHO FINDO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017-VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 455/457 que julgou improcedente o pedido calcado na fruição irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10490-21.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA-PAUSAS PREVISTAS NO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA N.º 3.214/1978 DO MTE-NÃO CONCESSÃO-HORAS EXTRAS DEVIDAS", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 851/854, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos extras para cada 45 trabalhados pelo autor, nos termos fixados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10301-92.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, AVICOLA DACAR LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, Recorrido(s): CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Luis Beneton, LUCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, TRANSPORTADORA CALMA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos referidos capítulos,

por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos pontos suscitados pela demandada nos embargos de declaração e, por consequência, tornar sem efeito a decisão unipessoal, quanto ao tema "grupo econômico", cujo exame dependerá do novo acórdão a ser proferido pelo órgão de origem. **Processo nº RR-1060-93.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): TIAGO MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido capítulo, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos pontos suscitados pela demandada nos embargos de declaração. Prejudicada a análise do mérito. **Processo nº RR-1015-13.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva, no que prevê o elastecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias. Defere-se o pagamento de horas extras quando o labor tiver superado tal duração, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação. **Processo nº RR-939-89.2013.5.03.0074 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): SERGIO ELIAS DUTRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE SOBREVISO-DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO-40 HORAS-DIVISOR 220 PREVISTO EM CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que considerou válida a norma coletiva que fixou o divisor das horas extras e de sobreaviso em 220 e julgou improcedentes os pedidos daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-821-62.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANACLETO KONS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-DIFERENÇAS NO VALOR DO BENEFÍCIO", e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", respectivamente, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) DECLARAR a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos formulados na petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito e ii) DEFERIR ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Outrossim, a efetivação da obrigação da reclamante em relação à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, decorrente da sucumbência parcial neste feito (fl. 27), dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica da devedora, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte, passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-709-03.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALCENAIR ROSA BARBOSA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): LUXTOUR HOTELARIA, EVENTOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL-FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 132 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição bienal declarada e remeter os autos à Vara do Trabalho para julgar o feito, conforme entender de direito. **Processo nº RR-643-12.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ALEX DALFIOR AMORA, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fixa-se o valor da condenação em R\$15.000,00, para fins processuais. **Processo nº RR-555-66.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): MARILÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no referido tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o dever de comprovar o fornecimento das cestas básicas devidas à parte autora. **Processo nº RR-554-86.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DATA DE INÍCIO DA APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL-ERRO MATERIAL NO

ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar o erro material constante no acórdão regional e determinar que a pensão inicial a partir da dispensa da ré ocorrida em 26/10/2010 (conforme consta do TRCT de Id ed1fd5). **Processo nº RR-524-30.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Recorrente(s): DINANCA RIBEIRO GOMES MONTENEGRO CLAUDINO DE GALIZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e má aplicação do artigo 879, § 7º, da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação; e b) determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte DINANCA RIBEIRO GOMES MONTENEGRO CLAUDINO DE GALIZA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-377-36.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES-FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "AÇÃO CIVIL COLETIVA. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO MOMENTÂNEA DE CONCESSÃO AOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PANDEMIA COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do abono pecuniário de férias de todos os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujos pedidos de conversão tenham sido regularmente formalizados em momento anterior ao advento da Medida Provisória nº 927/2020. Juros e correção monetária nos moldes da ADC nº 58/STF. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. EDUARDO MENDES SA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-



ECT, esteve presente à sessão, resguardado o direito a sustentação oral. Observação 2: a Dra. Eryka Farias De Negri, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES-FENTECT, esteve presente à sessão, resguardado o direito a sustentação oral. **Processo nº RR-350-39.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente e Recorrido: CARLOS CESAR CAMARA RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Sales, CONSÓRCIO J. MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, no período em que vigentes as normas coletivas. Por fim, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-320-47.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMILIA MARGARIDA BRITTO BOMFIM, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observe a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-299-69.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOSUÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao capítulo "juros e correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por ofensa ao 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-252-64.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA DE LIMA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGIME COMPENSATÓRIO. MODALIDADE 'BANCO DE HORAS'. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 59-B, CAPUT, DA CLT.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator,

no sentido de CONHECER do recurso de revista quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO-REGIME COMPENSATÓRIO-MODALIDADE "BANCO DE HORAS"-INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 59-B, CAPUT, DA CLT-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA" e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-RITO SUMARÍSSIMO-REGISTRO DA MERA PROJEÇÃO QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS CONFERIDAS ÀS PRETENSÕES-INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ARTIGO 840, §1º, DA CLT-OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 322, 324 E 492 DO CPC-PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E SIMPLICIDADE QUE REGEM O PROCESSO DO TRABALHO-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", respectivamente, por contrariedade ao item "V" da Súmula nº 85 do TST e por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença no aspecto e afastar a aplicação do artigo 59-B, caput, da CLT, para fins de cálculo das horas extraordinárias apuradas, bem como para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-183-08.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): FRANCISCO TIAGO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Nunes de Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação do artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária das contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas deferidos ao autor observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-14-39.2022.5.12.0006 da 12ª Região**, Recorrente(s): VICTOR GUIMARAES MACHADO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Clarissa Ribas Dambros, Advogado: Dr. Juliano dos Santos, Recorrido(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às "horas extras-trabalho externo-controle indireto de jornada", por má aplicação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, considerando-se a jornada de trabalho fixada das 8hs às 19 hs, de segunda-feira a sexta-feira, com uma hora de intervalo intrajornada. Custas na quantia de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$20.000,00. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1000-52.2015.5.11.0301 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): OSEIAS BENCHIMOL RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-638-51.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Embargante: PEDRO DANTAS DE MACÊDO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10978-21.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Embargante: ANDRE LUIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não registrar a desistência informada na Petição nº 780035/2023-1, visto que o recurso objeto da desistência já foi julgado, e rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte ANDRE LUIS RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RRAg-10858-91.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Embargante: NELSON ANTONIO TECLIS, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar omissões e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº ED-RR-1190-11.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Embargante: DANILO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Marta Fabiany Messias Pinheiro, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-572-27.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Embargante: GLAUZYONES ESTEVES DO REGO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo, para: 1. condenar a ré ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor, no período imprescrito, aplicando-se o artigo 71, §4º, da CLT (redação anterior à Reforma trabalhista para o período de contrato de trabalho anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017 e a redação atual para o posterior à vigência do referido diploma), em valor a ser apurado em liquidação de sentença; 2. observância do divisor do salário-hora, segundo a Súmula nº 124, I, desta Corte; 3. impor as custas em reversão pela ré, na quantia de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação; 4. excluir a condenação do autor, em honorários advocatícios sucumbenciais; 5. condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15%, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST.; 5. e, fixar os parâmetros para a liquidação: correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do

ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, ficando autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes; apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. **Processo nº Ag-RR-1000720-36.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Junior, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, MAURO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, MULTILOG BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. Observação 1: o Dr. Erick Gonçalves Afonso Maués, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-1000549-13.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): ARMANDO TAVARES SOBRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogada: Dra. Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1000481-41.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCILENE DA ROSA MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100957-78.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CINTIA CARNEIRO REIS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100268-37.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): SUELLEN CRISTINA LINO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Suellen Cristina Lino Goncalves de Souza, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Silva, Agravado(s): FEDERACAO DOS/AS TRABALHADORES/AS DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Determina-se o desentranhamento da petição nº 19230936 (166339/2023-7) e documentos anexos (fls. 1.809/1.817). **Processo nº Ag-**

**ED-RRAg-20521-66.2021.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Günther Mühlbach, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, EXPANSÃO BRASIL B2B SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. GUNTHER MUHLBACH, patrono da parte JULIANO MONTEIRO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11115-39.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, Procurador: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. EMPREGADO PÚBLICO. CELETISTA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10889-08.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): JOANISA ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte JOANISA ROBERTA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10712-13.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSEGG-SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ADELAIUTO FERREIRA NOVAES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-10635-16.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): SERVLOG SERVICOS DE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO FERREIRA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10549-08.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): POLYANNA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10538-86.2019.5.15.0016 da 15ª Região**,

Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Agravado(s): SIMONE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson Baraban, Advogado: Dr. Veridiana Baraban, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e "PROVA DO DANO-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-PRESUNÇÃO" e conhecer e negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO". **Processo nº Ag-AIRR-10534-10.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): MARCELO ALBERTO FAVARO, Advogado: Dr. Ana Regina Silva Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10489-19.2019.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): J.E.O.X., Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10425-19.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ENGECONSTRUTORA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): ADAO CARLOS ROSENO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iliane Fátima Veronese de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Libório de Paula, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10369-33.2022.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): AGDASTA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): FRANCISCO DE ALCANTARA LOBO JUNIOR (CURADORA; LILA IVETE VANILDA CHAVES), Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10364-28.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CLAYTON ADRIANO PINTO, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10360-22.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10342-06.2021.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): VALTO DA SILVA, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Advogado: Dr. Andre Bernucci Gozzo Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10335-30.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Dr. Ana Paula Dario Vendrametto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 691/698, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREDETERMINA O TEMPO MÉDIO A SER PAGO A TÍTULO DE HORAS IN ITINERE-VALIDADE?". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10297-68.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Michelone Pereira, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10260-04.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO LUIZ ESTRADA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10237-03.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): SERGIO RENAN FELICIANO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-10202-10.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): RANDAL JULIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Bonassi Semmler, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10135-62.2021.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ROSIVALDO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10129-35.2021.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): R.G.S., Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Advogada: Dra. Adriana Maria Ferreira Hamacek, Agravado(s): T.B.S.T.T.P.R.J., Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10023-**

**12.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JOSE ONILSON BONFIM FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2596-55.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): HELENA MARIA QUILICCI LEITE E OUTRO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ADELAIDE VILAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, ALESSANDRA VALENTIM DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cesar Madeira Padovesi, Advogado: Dr. Gislaine Carla de Aguiar Munhoz, ALEXANDRE MAGNO SILVA MITRAUD, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, BETA & OMEGA-TECNOLOGIA LTDA, CBPT-COOPERATIVA DE TRABALHO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, ELIZABETH MOCHON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, GR BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, MARTA REIS AZEREDO SILVA, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, MILENA DI PAULA PRADO CESARIO, Advogado: Dr. Raphael Trigo Soares, ROBSON SANTOS CRUZ, ROSENEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, WILTON MOUZINHO DA CRUZ, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2460-47.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RONALDO DIAS LOPES FILHO, Advogada: Dra. GRAZIELI DEJANI INOUE, Advogada: Dra. MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: ANDERSON JORDAO ALMEIDA, Advogado: Dr. LOURENCO FERNANDO SANTOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1613-38.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE PAULO MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Liliani Panini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1605-30.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Edgard Lima Coelho, Agravado(s): LEILA SIMONE AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricelles Oliveira Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1551-51.2011.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): FELIPE EDUARDO SANCHES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1498-21.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): ADELAR KEMPF, Advogado: Dr. Allan



Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1481-52.2014.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): TIAGO RAFAEL CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. HORA EXTRA. NATUREZA DA VERBA E BASE PARA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT., suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, objeto da Petição de nº 224168/2020-0. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-1470-35.2010.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FÁTIMA CRISTINA IUORNO DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1438-68.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1412-38.2017.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): EDENILSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Faccio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto a tal tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1281-37.2011.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): ANAILDES CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Advogada: Dra. Louise Moura Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1280-06.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): J.R.C.S., Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ULYSSES SOARES DOS

SANTOS, patrono da parte B.S.(.S., esteve presente à sessão. Observação 2: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta Sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1182-50.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): SCHELLA DA ROSA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1164-29.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSEMERY MAIA GALIOTO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1139-05.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): EDISELMO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): ARM TELECOMUNICACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte EDISELMO FREIRE DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1133-16.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-INEMA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Agravado(s): JOSE ROZA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, M & C SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1048-69.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): DAIANE BORBA SANDES, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1038-60.2010.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MERCIA ESPIRITO SANTO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1031-92.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogada: Dra. Roberta Conti Ramos Caliman, Agravado(s): FABIANA LOCHE MARCHON, Advogado: Dr. Frederico Augusto Machado, Advogado: Dr. Caio Freitas Ribeiro Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1021-62.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Agravado(s):

JEAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1020-59.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): ANTONIO ROBERIO XIMENES CARMO, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1014-96.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Agravado(s): SALVADOR BARRETO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-997-96.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IC-SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, MARCELO BONAROWSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-989-88.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): UELISSON ROGERIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-948-20.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JAMILLE PASSOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-946-05.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, MARCOS VINICIUS DE SANTANA MARTINS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-938-81.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CARLA CRISTINA COSTA DE MENEZES, Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-881-81.2014.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, JOSINALDO WAGNER DE LIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-870-15.2021.5.20.0006 da**

**20ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ROSIENE SOARES DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, patrona da parte ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-866-56.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOSILENE MELO DE ANDRADE SOARES, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-856-55.2020.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ALARCON LIMA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Eliza Gadens Gruber, Agravado(s): VEPER-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Marcio Gabrielli Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-845-30.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MKR CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, UELLINGTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-794-03.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DIANA MOURA LEAL, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-788-41.2014.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): VITAL ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FABIO FERREIRA BARCELLOS BELLO, Advogada: Dra. Norma Sueli de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-784-50.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GUSTAVO TREVISAN PIVETA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-781-50.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CASSIANO TELLES RAPOSO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo**

**nº Ag-AIRR-762-40.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOICY REGINA FRANCA CARDOSO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-726-06.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2260/2263, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-716-35.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCOS LINS PEREIRA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): WEG TURBINAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-711-73.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDJANECE GUEDES DE MELO ROMAO, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Thyago Lucas Colaco Costa Menezes Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-682-17.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-663-56.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): GERALDO MARCIO OLIVEIRA VILARINO, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-655-55.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, AGRAVANTE: FREDERICO RUFINO FERREIRA, SUCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, EQUACAO GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA, AGRAVADO: MANOEL PINTO DE MELO FILHO, EXPOENTE INDUSTRIA DE TUBOS E PERFIS LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-645-90.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ILTON LIMA MACIEL, Advogado: Dr. Antonio Azevedo de Lira, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-630-37.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ECIVAN TAVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos

Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-623-74.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-1 TENENTE SANTANA, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Agravado(s): JOSENIAS ANDRE DE MACEDO, Advogado: Dr. Lilian Franco Silva, Advogado: Dr. Renata Saldanha Regis de Melo, SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Iran da Paixão de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-600-97.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-596-53.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSEANE PEREIRA DE AQUINO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-509-30.2019.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ezenilda Benjô de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da ré para reexaminar o recurso de revista do autor. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-498-46.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINTEPI, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Eryka Farias De Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINTEPI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-454-93.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Advogado: Dr. Aldiceia Ferreira da Silva, UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interno. **Processo nº Ag-AIRR-344-97.2021.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): EUDISMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Sávio Cavalcante Gondim, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-336-38.2022.5.14.0092 da 14ª Região**,

Agravante(s): FLAVIO ALEXANDRE PAIXAO, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-333-46.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravado(s): MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-314-92.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): M.G. COMERCIO DE CALÇADOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Fernando Brasil Oliveira, Agravado(s): MONICA PINHEIRO PRADO MUNIZ, Advogado: Dr. Elienaide dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Jaco Batista da Mota, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA falou pela parte M.G. COMERCIO DE CALÇADOS LTDA-EPP, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-312-49.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): CCL INDUSTRIES DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Amália Soler Moreno, Advogada: Dra. Aneliza Uilan Zuccarato, Agravado(s): EVERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos Viscardi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Aneliza Uilan Zuccarato, patrona da parte CCL INDUSTRIES DO BRASIL S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-307-89.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: EDSON DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-202-46.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): ANIZELIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Oliveira Souza, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, FRS-FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-172-59.2022.5.12.0050 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VILOMAR DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, AGRAVADO: VIACAO VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. ALVARO CAUDURO DE

OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDRESSA NAIARA LEITE, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-139-57.2020.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): GIORDANO MOREIRA BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Derick Loureiro Depizzol, Advogada: Dra. Lidiana Aparecida Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Agravado(s): RIO DOCE RADIOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Assad Galvêas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Eryka Farias De Negri, patrona da parte GIORDANO MOREIRA BORTOLOTTI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-122-67.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): GONÇALO VANDERLEI DE JESUS TOMAZONI SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Advogada: Dra. Heloisa Fuhr Bonamigo, Advogado: Dr. Mariana Santos Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA LUZ GIOVANNETTI, Advogado: Dr. Carolina Luiza Loyola, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-114-81.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): LUCIANO ARAUJO GADELHA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da ré para reexaminar o recurso de revista do autor. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-ED-RRAg-102-08.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): DALMIR ANGHEBEN, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Advogado: Dr. Gabriela Franciosi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.515/1.538, determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-12077-04.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORLANDO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Claudio Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela parte ré. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema: "EMPREGADO BANCÁRIO DA EXTINTA CAIXEGO. READMISSÃO. ANISTIA DA LEI Nº 17.916/2012. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROPORCIONALIDADE DO VALOR DO



SALÁRIO-HORA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. NATHALIA SERRANO PIFFERO, patrona da parte ORLANDO VICENTE FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-101026-49.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MOISES ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. PATRICIA DAYSE CUNHA BARBOSA LAU, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. CRISTINA DE ARAUJO RAMOS, SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-83600-69.2008.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MYLENE PRUGGER BRISOLLA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Sansão, VRG LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1232 da tabela de Repercussão Geral do STF. Observação 1: a Dra. Amanda Lyrio Assreuy, patrona da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10961-54.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA MARQUES PIRES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos, em relação aos dias em que a autora tiver ultrapassado a jornada de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-658-06.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, RECORRIDO: JOSE RIVALDOA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR PROFESSORA NEUZA MARIA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-325-54.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): JAILMA FRANCINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): PIZZATO PRAIA HOTEL-EIRELI, Advogado: Dr. Marcílio Mesquita de Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "CAMAREIRA. HOTEL. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO EM BANHEIROS DE USO COLETIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença no particular, condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, calculado com base no salário mínimo, e consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, patrona da parte JAILMA FRANCINETE DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, , resguardado o direito a sustentação oral. Observação 2: o Dr. Marcílio Mesquita de Góes falou pela parte PIZZATO PRAIA HOTEL-EIRELI, por meio de videoconferência. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-101778-06.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Embargado(a): FERNANDO ALVES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-101012-45.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: ALEXANDRE BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº EDCiv-AIRR-11113-55.2014.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: ADRIANA CRISTINA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Embargado(a): A L 2006 SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Amorim de Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marques da Silva, CONSTRUTORA MADEL LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, EDILSON SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo Dose Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000875-93.2020.5.02.0058 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): NEIDE GONCALVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20024-58.2020.5.04.0601 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Embargado(a): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, NILSON VARGAS FIN, Advogado: Dr. Odilon Jose Bussata Dalben, Advogado: Dr. Gerda Margarida Dutterle, Advogado: Dr. Vitoria Veiga Dalben, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-1560-55.2014.5.09.0892 da 9ª Região**, Embargante: ADELMO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-1260-95.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Embargado(a): FERNANDA RAUSCH FERNANDES, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-523-84.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Embargado(a): FELIPE SIQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1002814-97.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS-SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): ALBERTO SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Helena Trentini, PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1002794-84.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DENIS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Cristina Alonso Cassi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1002416-03.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MILTON TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Helio Justino Vieira Junior, Advogada: Dra. Ana Carolina Leôncio Ferreira, Advogada: Dra. Raphaela Mattar de Alcantara, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 15/5/2024. **Processo nº Ag-AIRR-1002099-43.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL ALVES MENEZES, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1002076-73.2016.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULO ATUSHI EKAMI, Advogada: Dra. NATALIE LOURENCO NAZARE, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. NATHANY RAPHAEL ARICO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo, para fins de apreciação do agravo de instrumento apenas quanto ao tema

"honorários advocatícios"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1001164-91.2017.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUIS FELIPE BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ré, com aplicação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-1001088-68.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBINSON ERTL, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo, para fins de apreciação do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1000608-03.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): OTAVIO BENEVIDES TEIXEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Manoilza Bastos Pedrosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1000376-66.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): O.L.A.F.R.J., R.N.R.F., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, T.A.A.S.T.P., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000301-57.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ED CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1000244-32.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): NILTON ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte NILTON ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000029-19.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): DERIVALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao intervalo intrajornada; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para constar a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. RUI MANUEL PRINCIPE, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ARR-117700-29.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Eduardo Clarkson Lebreiro, Agravado(s): CLAYTON ANDRADE DE LEMOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100890-52.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21234-50.2015.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): COMUSA-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): IVO EDSON DE LIMA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-20254-11.2015.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): PRECISAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE LEITAO CUNHA, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADE PROFISSIONAL QUE EXPÕE O EMPREGADO AO RISCO DE VIOLÊNCIA FÍSICA. MATÉRIA FÁTICA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-12272-17.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): DANILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Reis de Geus, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-ARR-11980-38.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TUPY MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11713-94.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio,

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11706-82.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM ESTAR, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, VANDERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ré, com aplicação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-11695-05.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PHILIPPE DUARTE POCESCHI, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas no tocante ao índice de correção monetária aplicável, para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11465-23.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 15/5/2024. **Processo nº Ag-ARR-11462-93.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): FLAVIANO PESSOA CAMARGO, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11401-94.2015.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GUTO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, TIAGO CASSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11393-24.2014.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): FERNANDA BORGATI DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11308-33.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s):

E.C.E.E.L., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): E.M.F.P., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Advogado: Dr. Victor Resende, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo no tocante ao índice de correção monetária aplicável, para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11266-43.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): RB COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): NORBERTO RODRIGUES DE MACEDO, Advogada: Dra. Jane Maria Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11152-49.2015.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): WILSON WANDERLEY DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO-CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11036-29.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tatiane Azevedo Vaz, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALESSANDRA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walquer Mendes de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10918-83.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): WALMIR CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10898-98.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): THAYANE PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ré, com aplicação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10892-48.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): GUILHERME AFONSO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Allysson Matheus Barbosa Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10876-73.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO , Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Sérgio

Queiroz Andrade, Advogado: Dr. Fausto Nestor Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas no tocante ao índice de correção monetária aplicável, para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS." e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10457-98.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): ELSON LUCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Advogado: Dr. Perycles de Oliveira Dutra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10434-75.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ZENNO THOMAZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10268-96.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LUCAS DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Montes Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10197-79.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LUCIANA CAETANO FERNANDES, Advogado: Dr. Elias Menta Macedo, Advogado: Dr. Luan da Rocha Machado Mazza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10046-41.2018.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Vítor Matinata Berchielli, Agravado(s): AUTEM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Tomas José Garcia Rangel, LEO ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Camila Bertoluci Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. VITOR MATINATA BERCHIELLI, patrono da parte ALEXANDRE ALVES DA ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10041-46.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SILVIO DAMIAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogado: Dr. Camilla Leal, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe parcial provimento para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "divisor de horas extras"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante ao divisor de horas extras, para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em



pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10002-61.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): JESSICA ARIELE DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Dr. Júlio Lopes Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-3034-54.2013.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Angelo Cleiton Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-ARR-1831-92.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Marangoanha Colodette, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.-BANESTES S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1716-71.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOSE TAVARES BENTO, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor examinar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-1629-96.2012.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): J.C.B., Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Marina Souza Saraiva Correa Vianna, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. Observação 2: levantado o indicativo de sigilo de justiça para o presente julgamento. **Processo nº Ag-ED-RRAg-1521-03.2014.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): CHARLES FREDERICO DE ALMEIDA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1516-60.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA-CMTU-LD, Advogada: Dra. Francismara Tumiata, Advogado: Dr. Marina Pinto Giorgi, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Fabiano Ferreira Freitas, REGINALDO NATALÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1466-92.2011.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ANDRE VALENTINO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr.

Roberto Balassiano Flamenbaum, Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1414-98.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURICIO JOSE CARDOSO ANDRADE, Advogado: Dr. Elisa de Castro Lisboa Dias, Advogado: Dr. Ian Pedro Lins Kirszberg, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. André Luiz Sucupira Antonio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-AIRR-1397-94.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ROBERTO RODRIGUES PAIVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1307-64.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): MIGUEL MARCIUS CARNEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1291-36.2015.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): DORIVAL PEREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1225-14.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1152-36.2013.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, ROSANE DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ré, com aplicação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-1007-20.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-914-95.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): GERSON BARASSAL PANARIELLO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ATIVA S.A.-CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, Advogado: Dr. Jose Gabriel Assis de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para

determinar o reexame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-876-80.2015.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-871-69.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): GLAUBER JOSÉ MOLINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-676-45.2011.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DALLA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-544-80.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros da Siva, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Samara Ribeiro Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover o agravo, a fim de determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e prover o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-471-71.2014.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): VALDELICE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-325-69.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIA LOPES MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Agravado(s): INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Sidnei Alex da Silva Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte LUCIA LOPES MATOS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-280-58.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JOSE DOURADO FILHO, Advogado: Dr. Sávio Corrêa Simões, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Loureiro, TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-166-41.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FABIO FERREIRA MORONARI JUNIOR, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Agravado(s): ESPECIAL

TOWERS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. SPE, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, MAXXIDUTO LEADER SERVICE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-EPP, SC2 SHOPPING MONTSERRAT S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-145-57.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DOUGLAS DE MELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo dos Santos Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-119-80.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): I.S.R., Advogado: Dr. Hilvanndeth Leal Evangelista, Agravado(s): D.A.V.S., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101-79.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BELARMINO BEZERRA, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Advogado: Dr. João Elizeu Leite Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-94-23.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: ADRIANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10-89.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): PEDRINHO FAGUNDES, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo nº ARR-1001958-04.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária" por violação do artigo 39, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-1001563-19.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e

Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO IFANGER, Advogado: Dr. Rafael kasakevicius Marin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1000296-59.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 15/5/2024. **Processo nº ARR-1000122-98.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Michel Deivid da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº ARR-1000033-89.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO SIPRIANO GUIMARAES NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do autor apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PPP"; II-conhecer parcialmente do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PPP" por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, inclusive quanto à retificação do PPP; III-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da ré apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA"; e a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista adesivo da ré. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOAO SIPRIANO GUIMARAES NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-20436-60.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR JEZIORSKI, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº

219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo nº ARR-20052-76.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 15/5/2024. **Processo nº ARR-11664-52.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE A PLR." para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-342-07.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HELDER DOS REIS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002017-90.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMILA SOUZA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A.-BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001239-93.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA SA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, ESHO-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, PATRICIA DE FREITAS KIMURA, Advogado: Dr. Erick Keiti Okuyama, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 15/5/2024. **Processo nº AIRR-1000860-77.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS RENALD COELHO ROCHA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CET-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-180500-05.2002.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MILTON GREGORIO MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): GERALDO DAS CANDEIAS, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, MECANICA

INDUSTRIAL SANTANA LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-101091-68.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, ROBERTO ITOO, Advogada: Dra. Shanna Peres Corrêa Aragonez, Advogada: Dra. Beatriz Vianna de Moraes Rego dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100607-51.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JORGELINO SOARES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-NORMA COLETIVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20386-69.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES SILMED LTDA-EPP, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Christopher Falcao, Agravado(s): JAIR HOFFMEISTER, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11930-77.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ELIANA DE BRITO COSTA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10595-22.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELIZANDRA BARBOSA DE MATOS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, MAGNAGHI AERONAUTICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Hiverardo Bertasi Velasco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo nº AIRR-10289-11.2020.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rodolfo Camilo dos Santos, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS WENCESLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Mansur Sabbag, Advogado: Dr. Joel Martins de Paiva Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "CONTRATO EM VIGOR-PERÍODOS CONTRATUAIS ABARCADOS PELA LEI 11.467/07, REVOGADA PELA LEI 14.113/20, E, ASSIM, PELA LEI 14.113/20. RATEIOS DOS EVENTUAIS SALDOS REMANESCENTES DOS RECURSOS DESTINADOS PELO FUNDO DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. MONITORA DE CRECHE. ENQUADRAMENTO. SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA NA FORMA DO ART. 896-A DA CLT", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10141-52.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, BRENO HENRIQUE DIAS BRAZ, Advogada: Dra. Neide Nazaré de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1833-07.2018.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Procurador: Dr. Renan Saldanha de Paula Lima, Procuradora: Dra. Yohanna Kiss Luz Lopes Rocha, Procurador: Dr. Francisco Regis Freitas Matos, Agravado(s): DINÂMICA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., SARA FRANCELINO DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1319-11.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): VALERIA DA SILVA GABY, Advogado: Dr. Rafael Marville de Castilho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS-ÍNDICE APLICÁVEL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1216-52.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): WANDERSON CANDIDO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Sarah Nunes Guimaraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1162-21.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): ROGERIO BRUM, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): DIEGO BATISTA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Renan Wesp, Advogada: Dra. Kelly Comin, Advogada: Dra. Melissa Scariot, RBB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Elton Frederico Volker, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em



pauta. **Processo nº AIRR-701-06.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar manifestação do Ministério Público do Trabalho sobre o pedido de tratativas de acordo, formulado pela empresa executada, por meio da petição TST-269065/2024-4. **Processo nº AIRR-301-27.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): PAMELLA TAVARES LOPES DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-87-54.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): ANTONIA FERNANDES DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar o provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-11900-88.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO REIS MOURA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de recolhimento de diferenças, oriundas das verbas deferidas nesta reclamação, relativas às contribuições a entidade fechada de previdência complementar e, por consequência, tratando-se de questão acessória (mero corolário lógico), determinar que o reclamado proceda aos recolhimentos das contribuições à entidade de previdência privada referentes às diferenças concedidas das parcelas que compõem a base de cálculo de tais contribuições, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1002288-26.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): TITO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "nulidade-negativa de prestação jurisdicional-prescrição-dano moral-causa de pedir" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise os embargos de declaração interpostos pela parte reclamante e esclareça se a causa de pedir da pretensão de indenização por dano moral é a dispensa discriminatória ou o acidente de trabalho. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte TITO

MARTINS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11395-77.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EVANDRO ALVES, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11161-58.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): ROBERTO WANDRELEY RODRIGUES DURÃES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11108-11.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Demétrio de Medeiros Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11097-57.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE MELO, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11043-50.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva

de Mesquita Barros, Recorrido(s): OSCAR SILVIO MACHADO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, bem como reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10925-12.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): NILTON CÉSAR SALERME, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, bem como reflexos decorrentes remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10647-11.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RENATO SILVA ARAUJO MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10590-04.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): GERALDO MAGELA MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10482-04.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SAMUEL LOPES SIQUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao

tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10463-18.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): RALFE GONÇALVES GALVINO, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10354-47.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): WANDERLY GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e reflexos decorrentes, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10211-45.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da prestadora de serviço e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que para que seja proferido novo julgamento, com manifestação específica acerca do ponto objeto de insurgência no recurso ordinário da parte recorrente. **Processo nº RR-624-05.2016.5.12.0010 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELEMAR PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Trevisan, OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Marcelo Bruno Gasparin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Orientação

Jurisprudencial 397 da SbDI-1 e da Súmula 340 do TST no cálculo das horas extras sobre o prêmio/gratificação por desempenho, que deverão ser pagas sobre a hora normal mais o adicional, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-465-68.2016.5.23.0006 da 23ª Região**, Recorrente(s): GERSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência econômica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a tese de inépcia da petição inicial, aprecie os pedidos de pagamento de horas extraordinárias, como entender de direito. Observação 1: a Dra. BEATRIZ MELO DE SOUZA, patrona da parte GERSON ALVES PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-48-91.2016.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, PBTUR HOTÉIS S.A., Advogado: Dr. Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "sociedade de economia mista-prestadora de serviços públicos-regime não concorrencial e sem o intuito de lucro-prerrogativas da fazenda pública-regime de execução por precatórios-ADPF 884/PB do STF" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada Pbtur Hotéis S.A. seja processada pelo regime de precatório. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1000038-71.2015.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIO DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Cutieri, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-24686-80.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): LAUDENIR DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "horas in itinere" e "turnos ininterruptos de revezamento", para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas in itinere" e "turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-2462-89.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JUALANA DA COSTA ARAÚJO,

Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2304-64.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): MORIVAL SEPULCHRE JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1505-22.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Agravado(s): ROSEMEIRE CACHATORI, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gradela Filho, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-6-91.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE-STEFBH, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal de Carvalho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) determinar à Secretaria da 7ª Turma que proceda à correção da autuação, a fim de o nome do advogado NILTON CORREIA, OAB/DF nº 1.291, conste apenas como patrono da reclamada Vale S/A; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-100401-54.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL BEZERRA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, Advogado: Dr. Beatriz Cardoso dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BOSLAN TECNOLOGIA DE PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Yasmin Conde Arrighi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO-CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do artigo 477, § 1º da CLT (redação vigente à época dos fatos), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão do autor, com mais de 01 (um) ano de trabalho, sem a devida homologação sindical e, reconhecida a caracterização de dispensa sem justa causa, condenar a reclamada ao pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, conforme itens "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da inicial. Mantido o valor da condenação para fins processuais e os demais parâmetros de liquidação fixados na sentença. Observação 1: o Dr. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO, patrono da parte DANIEL BEZERRA PAULA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-24880-55.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Thomaz de Souza Delvizio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, não

conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-11233-53.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, Advogado: Dr. Vladimir Aurélio Tavares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido capítulo, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional para que seja distribuído a uma das Turmas para julgamento conforme entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-direito de greve", do recurso de revista da referida ré quanto ao "direito de greve-descontos do dia de paralisação" e do recurso de revista do réu Banco do Brasil S. A. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1760-40.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Dra. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTRACASC, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PRÊMIO-PRODUTIVIDADE. INTEGRAÇÃO. ARTIGO 457, § 2º, DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos temas "PRÊMIO-PRODUTIVIDADE-INTEGRAÇÃO. ARTIGO 457, § 2º, DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", "PRESCRIÇÃO-EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES NO MÊS SEGUINTE-MARCO INICIAL-VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO" e "REFLEXOS DO PRÊMIO-PRODUTIVIDADE NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", respectivamente por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 199, II, do Código Civil, além de má aplicação da Súmula nº 255 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o pagamento da integração da verba prêmio produtividade ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017; b) considerando o ajuizamento da ação em 10/11/2017, declarar prescritas apenas as parcelas exigíveis anteriores a 10/11/2012, sendo que o salário de novembro/2012 somente passou a ser exigível a partir do quinto dia útil de dezembro/2012; e c) deferir os reflexos do prêmio-produtividade no repouso semanal remunerado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA

PRADO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTRACASC, esteve presente à sessão, resguardado o direito a sustentação oral. **Processo nº RR-219200-94.2009.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, WILLIAM HENRIQUE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema ""DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL. TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELO JULGADOR. TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de CONHECER do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: 1) "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL. DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR" por ofensa ao artigo 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e observados os limites do valor total de R\$ 622.402,00, e após o deságio, de R\$ 312.402,00, caso, na apuração, sejam identificadas quantias inferiores, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas, salientando que, com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário; 2) "DANOS MATERIAIS-DESPESAS COM TRATAMENTOS MÉDICOS-GASTOS PASSADOS E FUTUROS-POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO" por violação do artigo 949 do Código Civil e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a ré ao pagamento das despesas médicas devidamente comprovadas pelo autor, até a fase de execução da sentença, conforme se apurar em regular liquidação; 3) "PENSÃO MENSAL-PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA-BASE DE CÁLCULO-INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES DA CATEGORIA" por ofensa ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência dos reajustes da categoria na base de cálculo da pensão mensal, até a data da apuração, em sede de liquidação de sentença e 4) "DANOS MORAIS-VALOR ARBITRADO-PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL-TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA-CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELO JULGADOR" por ofensa ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para arbitrar em R\$ 300.000,00 o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante. Ainda à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista adesivo do Banco réu. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo nº RR-2160-26.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): GEISA DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim



de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1323-89.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): GINO CESAR OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Samara Teles Peixoto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, acerca do "Tema nº 1.046 de repercussão geral-norma coletiva-turnos ininterruptos de revezamento-elastecimento por norma coletiva-jornada superior a oito horas", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva, no que prevê o elastecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias. Deferem-se o pagamento de horas extras quando o labor tiver superado tal duração, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1107-75.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEIVID PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Gnutzmann Clos, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à jornada de 6 horas e condenar a ré ao pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária e 36ª semanal, conforme se apurar em regular liquidação, observados os demais parâmetros e reflexos já fixados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-810-63.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): LUANA AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Macedo Pecanha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "Tema nº 1.046 de repercussão geral-bancários-fidúcia especial afastada em juízo-compensação entre o valor da gratificação de função e o das horas extras deferidas-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que,

por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-RR-10678-04.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Embargante: LUCIANO ODINO, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº AIRR-10963-49.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.S.S., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Tânia Pinto Guimarães de Azevedo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, M.L.A.B., Advogado: Dr. Lais Linhares da Silva Coutinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte autora; (b) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. BANCÁRIOS. FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS. VALIDADE" e "INTERVALO PARA DESCANSO DA MULHER PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1002043-15.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALMAR ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Fontoura Marin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da ré apenas no tema "pensão mensal. incapacidade parcial e temporária, por má-aplicação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento da pensão mensal ao período em que o autor estava impossibilitado parcialmente e temporariamente de exercer suas atividades na empregadora, até o fim da convalescença; iii) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor. **Processo nº RRAg-1001846-05.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante o acordo firmado entre

as partes (Petição nº 268928/2024-0), e determinar o retorno dos autos à origem para as providências cabíveis. **Processo nº RRAg-1001622-02.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR VEQUIATO, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal quanto à "Redução do intervalo intrajornada via norma coletiva. Validade. Tema de repercussão geral nº 1046 do STF" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. **Processo nº RRAg-1001444-54.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Advogada: Dra. Laura Amabile de Carvalho Ferreira Camarani, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, inclusive os respectivos reflexos. **Processo nº RRAg-1000972-34.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGIA ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Advogado: Dr. André Farias Galinskas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-1000840-09.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO DE ALCANTARA BRANDAO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. PENSIONAMENTO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. TERMO INICIAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e dar provimento ao recurso de revista do autor quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA.", por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da empresa ao pagamento de pensão mensal vitalícia, inclusive no tocante à constituição de capital, apenas retificando o marco inicial da pensão para 13/11/2013; II-conhecer e dar provimento aos recursos de revista do autor e da ré quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA.

REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MTE. MINUTOS RESIDUAIS. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. PREVISÃO DE REDUÇÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e 7º, XXVI, da CF, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para: a) acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, decorrente da não concessão integral do intervalo intrajornada, no período em que constatada a autorização ministerial para sua redução (de 16/07/2010 a 16/07/2012, 13/06/2012 a 30/04/2014 e 03/09/2014 e 30/04/2016), acrescido do adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST. Deverá ser observado que, se nesse mesmo período, houver autorização de norma coletiva para flexibilização do intervalo, nada será devido, conforme se verifica do recurso de revista da empresa, o que será apurado em regular liquidação de sentença e b) reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à limitação do intervalo intrajornada e, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos, relativamente ao período em que foi autorizada a sua redução por meio de regular negociação coletiva. Tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença; III-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-1000319-23.2016.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILESIO CAMPOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no aludido tema, por violação do art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-20349-86.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OSMAR BRAGA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação do voto, considerar como tempo à disposição das rés os 15 (quinze) minutos posteriores à jornada, referente ao tempo de espera do trabalhador pelo transporte fornecido pela empresa, nos dias de efetivo labor, com o reconhecimento das horas extras consectárias e reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-20073-75.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-SEEB,

Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Bradesco S.A. ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11527-55.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO DE OLIVEIRA SIENA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 15/5/2024. **Processo nº RRAg-10190-75.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RRAg-10065-57.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMILE NUARA LAGE VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da pretensão formulada na inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. **Processo nº RRAg-1853-08.2012.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CÉZAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), reconhecer a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, excluindo da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva. **Processo nº RRAg-1448-68.2015.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE DE SÔNIA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Maristela Hertel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental

formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. AUTORIZAÇÃO DO MTE. INVALIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. AUTORIZAÇÃO DO MTE. INVALIDADE.", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada no período de vigência da Portaria nº 95, de 14/09/2010 e da Portaria nº 204, de 17/09/20142, com a observância do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-1303-17.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UBIRACI VIDAL CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado quanto aos temas "dano extrapatrimonial", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e "correção monetária", por afronta ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a empresa a pagar ao autor R\$ 10.000,00 a título de indenização por danos extrapatrimoniais, já incluídos neste valor os juros incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data da publicação deste julgamento; b) determinar a aplicação, para fins de correção dos créditos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-1285-20.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES DE LÍVIO, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1002093-95.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO JOSE DE MOURA MARCELLINO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando

as omissões detectadas, se pronuncie acerca da validade do acordo de compensação firmado entre as partes, em face da prestação habitual de horas extras, à luz da Súmula 85, IV, do TST e sobre o número de horas extras efetivamente realizadas pelo autor no decorrer do pacto laboral, tal como requerido em sede de embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo nº RR-1001479-82.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): RENATO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Cássia Martucci Melillo Bertozzo, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput e inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão regional, afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. **Processo nº RR-1000989-58.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Recorrido(s): RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Denise José da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, i) não conhecer do recurso de revista; ii) indeferir o pedido de sobrestamento do feito (TST PET Nº 4953499/2023-1). **Processo nº RR-1000695-63.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), restabelecer os termos da sentença quanto ao reconhecimento dos registros de ponto por exceção, autorizados por meio de negociação coletiva, afastando, assim, a jornada de trabalho fixada pelo Regional e, consequentemente, a condenação ao pagamento de horas extras daí decorrentes, julgando-se improcedente a ação. Ficam mantidos os termos do acórdão regional quanto à exclusão da condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não foi objeto de impugnação recursal pela parte contrária. Custas revertidas pelo trabalhador, nos termos da sentença, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-100777-30.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): CLEYDE REIS MAGNO, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, §2º, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conferir plena eficácia da tese firmada pelo STF nas ADC"s 58 e 59 e determinar que, na fase pré-judicial, "Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)". **Processo nº RR-24220-86.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Recorrido(s): LILIANE MARIA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-21595-41.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIOMIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): RUDAH GASPARIN CASAGRANDE, Advogado: Dr. Fábio Maier Alexandretti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos 128 e 460 do CPC de 1973 (correspondente aos arts. 141 e 492 do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a determinação para a compensação de honorários eventualmente contratados com os assistenciais deferidos. **Processo nº RR-21099-35.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., VOLMIR RAMOS GARCIA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à empresa pública recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69. **Processo nº RR-11781-54.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antonio Goulart Lanes, Recorrido(s): NILSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NÃO INTEGRAÇÃO NA JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA." e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação dos artigos 7º, XXVI e 5º, II, da CF, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar da condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada, exceto se ultrapassarem 15 (quinze) minutos, tendo em vista o reconhecimento da validade da norma coletiva quanto ao tema e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11321-**



**79.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): T.H.R.L., Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Recorrido(s): A.F.S., Advogado: Dr. Edimar Reis, S.S.I.C.L., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a penhora de salários e proventos dos sócios executados, limitadas a 15%, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. **Processo nº RR-10489-02.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): CAIO HENRIQUE MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL. DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA NA ADC Nº 58. TAXA SELIC. AJUIZAMENTO DA AÇÃO", por violação do artigo 407, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a incompatibilidade parcial da Súmula nº 439 do TST com a decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, promover a adequação da condenação à referida decisão vinculante e determinar a aplicação da taxa SELIC-que abrange os juros e a correção monetária-a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo nº RR-10224-20.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO PORTO DO SOL, Advogado: Dr. Patrícia Massita Zucareli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, à luz da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), restabelecer a sentença em que se condenou o réu ao pagamento de indenização adicional normativa em decorrência da substituição do empregado por portaria virtual. **Processo nº RR-10163-34.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, NATHALIA CHRISTINA CUSTODIO SILVA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. BANCO. OPERADOR DE TELEMARKETING. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO STF. TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o vínculo de emprego estabelecido com o Itaú Unibanco S.A. e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 684). **Processo nº RR-1561-86.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Yasmin Berni Visoná, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO BRAUN, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 15/5/2024. **Processo nº RR-833-03.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): NEVERTON MARCELO SATURNO, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-596-70.2019.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Advogado: Dr. Juvenal Rodrigues de Neiva, Recorrido(s): MARIA IVONE DE ALMEIDA LIRIO, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade por unanimidade. conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução em face da CONDER se realize mediante o regime de precatório. **Processo nº EDCiv-RRAg-10186-51.2019.5.15.0074 da 15ª Região**, Embargante: LUTEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Vassolér, Embargado(a): HELIO DA SILVA BESERRA, Advogado: Dr. Erivelto Antônio Felisberto, Advogado: Dr. Allan Augusto Miguel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº Ag-RR-3132-40.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EDVANI DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo do autor para proceder ao reexame do recurso de revista da empresa e II-não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo nº AIRR-11634-63.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Danilo Martins Fernandes Drilard, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Azevedo, JANAINA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. André Ricardo Homem Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº RR-131976-17.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): HELLEN FERNANDA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: refeitos

o "quórum" e o relatório, por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, não conhecer do recurso de revista das empresas. **Processo nº Ag-AIRR-1673-15.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ADEMIR MUTZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado: Dr. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, (a) não analisar a preliminar de nulidade processual arguida pela parte reclamada, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC de 2015 e dar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. VALOR DA PENSÃO. EMPREGADO TOTAL E PERMANENTEMENTE INCAPACITADO. DOENÇA PSIQUIÁTRICA. PRINCÍPIO DO RESTITUTIO IN INTEGRUM", no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. VALOR DA PENSÃO. EMPREGADO TOTAL E PERMANENTEMENTE INCAPACITADO. DOENÇA PSIQUIÁTRICA. PRINCÍPIO DO RESTITUTIO IN INTEGRUM" , e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20989-84.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LINCE-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): DILVO JOSE ANDREOLLA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR-1489-09.2014.5.05.0005 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ROQUENILDO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. ANDREA XAVIER DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, EMBARGADO: ROQUENILDO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. ANDREA XAVIER DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento,

nesta sessão, de quatrocentos e cinquenta e um processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e vinte e sete minutos do dia oito de maio de dois mil e vinte e quatro, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**